**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI N° 56/2023.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA AS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS EM FORMATOS COMO BRAILE, ÁUDIO-LIVROS E OUTROS MEIOS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir livros para as bibliotecas municipais em formatos como braile, áudio-livros e outros meios”.

**Art. 2º** - Na aquisição de livros para disponibilização nas bibliotecas municipais, poderá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de livros em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput poderá ser observado nas Bibliotecas Itinerantes, nas Instituições de Ensino Municipais, e em eventos Literários.

**Art. 3º** - Para os fins desta lei, entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em “Braile”, livros gravados no formato audiolivro e outros meios que permitam à pessoa com deficiência visual a fruição da obra.

**Art. 4º** - O percentual previsto no artigo 2°, abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

**Art. 6º.** O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para aprovação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a adquirir livros para as bibliotecas municipais em formatos como braile, áudio-livros e outros meios

Tendo em vista toda a dificuldade enfrentada pelos deficientes visuais no dia a dia, o presente projeto de lei tem o intuito de igualar as oportunidades a eles dentro de nossas bibliotecas.

Os livros em Braile são de tamanha relevância para a educação inclusiva na medida em que o aprendizado deste sistema proporciona ao aluno incluído maior independência na escrita e na leitura, consequentemente, maior facilidade de comunicação e de socialização, já que o Braile é a forma de escrita a partir da qual o cego escreve e lê de forma independente.

É importante frisarmos que dentre as tecnologias atuais, o Livro Falado ou “audiobooks” como popularmente são conhecidos, não servem apenas para aumentar a produtividade e trazer facilidade a nossa vida. Eles também têm um cunho social muito importante ao serem responsáveis pela inclusão de milhares de deficientes visuais ao dar acesso a essa parte da população que necessita deste serviço.

Sendo assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**